DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-1081/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/12836/2013
PROTOCOLO	:	1435269
ÓRGÃO	:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS
RESPONSÁVEL	:	MARCIA APARECIDA VITOR REIS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO DE PENSÃO
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

Examina-se, para fins de registro, a pensão por morte concedida a Edelson Barbosa Dias (Cônjuge), Evelim Martinelli Dias (filha menor), Eloyse Martinelli Dias (filha menor), da servidora falecida *Lucimary Martinelli da Cunha*, do quadro permanente do Município de Água Clara/MS.

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 19792/2014 (folhas 46/48) sugerindo a concessão da pensão por morte.

A seguir, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº 18961/2014 (f. 45), opinando pelo registro da pensão.

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Com efeito, os documentos encartados aos autos atendem às exigências constitucionais, regimentais e a pensão foi concedida de acordo com a legislação vigente.

Os proventos foram fixados e fundamentados nos termos legais e constitucionais, como consta nos autos.

Nesses termos, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e decido **REGISTRAR** a pensão concedida a Edelson Barbosa Dias (Cônjuge), Evelim Martinelli Dias (filha menor), Eloyse Martinelli Dias (filha menor),

beneficiários da servidora aposentada *Lucimary Martinelli da Cunha*, nos termos da Emenda Constitucional nº 41/2003 e do art. 31, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 723/2009, conforme Portaria nº 112/2013, publicada na página nº 39 do Diário Oficial do Município de Água clara/MS, de 24 de julho de 2013.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 03 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP